

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 2020

Obriga as empresas de grande porte do Estado do São Paulo, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As empresas de grande porte do Estado de São Paulo, que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se empresa de grande porte aquela que possuir quantidade de funcionários superior a 100 (cem).

Artigo 2º - As palestras serão oferecidas anualmente, devendo, obrigatoriamente, abordar o tema violência doméstica.

Artigo 3º - As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino da empresa.

Artigo 4º - A inobservância do disposto na presente Lei acarretará a notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento à determinação fixada nesta Lei;

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias das empresas.

Artigo 6º - Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a disponibilização de palestras sobre a violência doméstica visando sensibilizar, orientar e prevenir a respeito da violência contra a mulher, como uma medida de prevenção no combate a esse crime.

Segundo dados de levantamento do Datafolha feito em fevereiro de 2019 encomendada pela ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), nos último ano, 1,6 milhões de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões de brasileiras passaram por algum tipo de assédio, no que se refere aos casos de violência doméstica são ainda mais chocantes, entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico, 52% das mulheres não denunciou o agressor ou procurou ajuda.

Em se tratando de feminicídios e homicídios com vítimas mulheres, os registros foram de 1.133 (mil cento e trinta e três) e 4.539 (quatro mil quinhentos e trinta e nove) casos, respectivamente, também com um aumento de 6,1% em relação ao ano anterior.

Em vista dos dados citados acima, vislumbra-se a real necessidade do desenvolvimento de uma política pública para a prevenção de violência contra as mulheres.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente projeto de lei. Pelo posto, esperamos mais uma vez, poder contar com os nobres Colegas Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 3/3/2020.

a) Tenente Nascimento - PSL